



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

MESSAGEM Nº 141/93

De 09 de Março de 1993

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Tenho a honrar à essa egrégia Casa do Povo, o Projeto de Lei em anexo versando sobre o reajuste salarial dos funcionários públicos deste Município.

Fundamentamo-nos junto à Lei nº 556/92, de 28 de Fevereiro de 1993, última aprovada por essa Câmara de Vereadores tratando do assunto. Sobre os valores ali obtidos foi incidido um percentual representativo da média de variação inflacionária do período recuperando, deste modo, o poder de compra dos nossos operosos funcionários públicos àquela época. Embora devamos admitir não serem valores compatíveis com as necessidades destes funcionários, foi o máximo que se nos permitiu a avaliação do estado financeiro neste começo de administração. E nosso propósito empreender ações que elevem a arrecadação tributária no Município, aumentando as receitas municipais e com isso, não somente ampliar o atendimento às comunidades carentes, como também promover substanciais melhorias nos níveis de renda dos servidores do município.

Na metodologia de cálculo foram consideradas Índices da Fundação Getúlio Vargas e do IBGE que auferem a variação inflacionária no período, culminando com



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

Tabelas Salariais constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Considerando que as fôlhas de pagamentos deste mês serão confeccionadas no Centro de Computação da Prefeitura e que para isso demanda tempo para ajustes, haja visto, ser a primeira ocorrência, solicitamos desta Nobre Casa apreciar o assunto em regime de urgência para que não se atrase o pagamento dos funcionários municipais.

Isto posto, contamos com a aprova-  
ção dos senhores edis.

*Francisco Segismundo R. dos S. Neto*  
FRANCISCO SEGISMUNDO R. DOS S. NETO

- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

PROJETO LEI Nº 141/93

De 09 de Março de 1993

"Concede reajuste salarial para o funcionalismo público municipal na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,  
ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos constantes do Quadro Pessoal em conformidade com o Anexo I desta Lei, bem como dos Cargos Constantes no Estatuto do Magistério, de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O presente reajuste salarial é concedido com efeito retroativo à data de 01 de Março do ano em exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da aprovação pela Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ.

*Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto*  
FRANCISCO SEGISMUNDO R. DOS S. NETO

- Prefeito Municipal -





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 571 de 12 de março de 1993.-

"Concede reajuste salarial pa  
re o funcionalismo público "  
municipal na forma que espe  
cífica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTA  
DO DO CEARÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA  
VIAGEM-CE, APROVOU E EM SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimen  
tos dos cargos constantes do Quadro Pessoal em conformidade com  
o Anexo I desta Lei, bem como dos Cargos Constantes no Estatuto "  
do Magistério, de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O presente reajuste salarial é  
concedido com efeito retroativo a 01 de março do ano em exercício

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a par  
tir da aprovação pela Câmara Municipal, revogadas as disposições  
em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
CEARÁ, em 12 de março de 1993.

*Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto*  
Fco. Segismundo Rodrigues dos S. Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 571 DE 09 DE MARÇO DE 1993  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
01 - FUNÇÕES DE NIVEL SUPERIOR			
I- TECNICO DA AREA DE BIOMEDICA	18	A	1.696.495,00
		B	1.747.390,00
		C	1.798.284,00
		D	1.849.179,00
		E	1.900.074,00
		F	1.950.969,00
		G	2.001.864,00
		H	2.052.759,00
		I	2.103.654,00
		J	2.154.548,00
		L	2.205.443,00
		M	2.256.338,00
II- TECNICO DA AREA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	04	A	1.696.495,00
		B	1.747.390,00
		C	1.798.284,00
		D	1.849.179,00
		E	1.900.074,00
		F	1.950.969,00
		G	2.001.864,00
		H	2.052.759,00
		I	2.103.654,00
		J	2.154.548,00
		L	2.205.443,00
		M	2.256.338,00
III- TECNICO DA AREA DE HUMANIDADE	04	A	1.696.495,00
		B	1.747.390,00
		C	1.798.284,00
		D	1.849.179,00
		E	1.900.074,00
		F	1.950.969,00
		G	2.001.864,00
		H	2.052.759,00
		I	2.103.654,00
		J	2.154.548,00
		L	2.205.443,00
		M	2.256.338,00

LEI Nº 571 DE 09 DE MARÇO DE 1993  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
02 - FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS			
I- AGENTE ADMINISTRATIVO	20	A	487.475,00
		B	502.099,00
		C	516.724,00
		D	531.348,00
		E	545.972,00
		F	560.596,00
		G	575.221,00
		H	589.845,00
		I	604.469,00
		J	619.093,00
		L	633.718,00
		M	648.342,00
II- DATILOGRAFO	07	A	487.475,00
		B	502.099,00
		C	516.724,00
		D	531.348,00
		E	545.972,00
		F	560.596,00
		G	575.221,00
		H	589.845,00
		I	604.469,00
		J	619.093,00
		L	633.718,00
		M	648.342,00
III- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	A	136.500,00
		B	140.595,00
		C	144.690,00
		D	148.785,00
		E	152.880,00
		F	156.967,00
		G	161.070,00
		H	165.164,00
		I	169.259,00
		J	173.354,00
		L	177.449,00
		M	181.544,00

LEI Nº 571 DE 09 DE MARÇO DE 1993  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
03 - FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO			
I- AGENTE FISCAL	02	A	194.999,00
		B	200.049,00
		C	206.699,00
		D	212.549,00
		E	218.399,00
		F	224.249,00
		G	230.099,00
		H	235.949,00
		I	241.799,00
		J	247.649,00
		L	253.499,00
		M	259.349,00
II- AGENTE FISCAL AUXILIAR	02	A	68.250,00
		B	70.297,00
		C	72.345,00
		D	74.392,00
		E	76.440,00
		F	78.487,00
		G	80.535,00
		H	82.582,00
		I	84.630,00
		J	86.677,00
		L	88.725,00
		M	90.772,00
04 - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS			
I - TECNICO DE CONTABILIDADE	01	A	974.997,00
		B	1.004.247,00
		C	1.033.497,00
		D	1.062.747,00
		E	1.091.997,00
		F	1.121.247,00
		G	1.150.496,00
		H	1.179.746,00
		I	1.208.996,00
		J	1.238.246,00
		L	1.267.496,00
		M	1.296.746,00



LEI Nº 571 DE 09 DE MARÇO DE 1993  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
II- AUXILIAR DE CONTABILIDADE	08	A	487.493,00
		B	502.118,00
		C	516.743,00
		D	531.368,00
		E	545.993,00
		F	560.617,00
		G	575.242,00
		H	589.867,00
		I	604.492,00
		J	619.117,00
		L	633.741,00
M	648.366,00		
III- MOTORISTA	15	A	701.998,00
		B	723.058,00
		C	744.118,00
		D	765.178,00
		E	786.238,00
		F	807.298,00
		G	828.357,00
		H	849.417,00
		I	870.477,00
		J	891.537,00
		L	912.597,00
M	933.657,00		
IV - OPERADOR DE MAQUINAS PESADA	12	A	701.998,00
		B	723.058,00
		C	744.118,00
		D	765.178,00
		E	786.238,00
		F	807.298,00
		G	828.357,00
		H	849.417,00
		I	870.477,00
		J	891.537,00
		L	912.597,00
M	933.657,00		



LEI Nº 571 DE 09 DE MARÇO DE 1993  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
V - TECNICO AGRICOLA	02	A	389.999,00
		B	401.699,00
		C	413.399,00
		D	425.099,00
		E	436.799,00
		F	448.499,00
		G	460.199,00
		H	471.899,00
		I	483.599,00
		J	495.298,00
		L	506.998,00
M	518.698,00		
VI - MECANICO	02	A	1.169.996,00
		B	1.205.096,00
		C	1.240.196,00
		D	1.275.296,00
		E	1.310.396,00
		F	1.345.496,00
		G	1.380.596,00
		H	1.415.696,00
		I	1.450.796,00
		J	1.485.895,00
		L	1.520.995,00
M	1.556.095,00		
VII - AUXILIAR DE MECANICA	05	A	438.752,00
		B	451.617,00
		C	464.771,00
		D	478.214,00
		E	491.079,00
		F	504.233,00
		G	517.386,00
		H	530.540,00
		I	543.694,00
		J	556.848,00
		L	570.002,00
M	583.156,00		

LEI Nº 571 DE 09 DE MARÇO DE 1993  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
VIII - MAESTRO	01	A	702.001,00
		B	723.061,00
		C	744.121,00
		D	765.181,00
		E	786.241,00
		F	807.301,00
		G	828.361,00
		H	849.421,00
		I	870.481,00
		J	891.541,00
		L	912.601,00
M	933.661,00		
IX - MUSICO	22	A	97.498,00
		B	100.423,00
		C	103.348,00
		D	106.273,00
		E	109.198,00
		F	112.123,00
		G	115.048,00
		H	117.973,00
		I	120.898,00
		J	123.823,00
		L	126.748,00
M	129.673,00		
X - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06	A	272.999,00
		B	281.189,00
		C	289.379,00
		D	297.569,00
		E	305.759,00
		F	313.949,00
		G	322.139,00
		H	330.329,00
		I	338.519,00
		J	346.709,00
		L	354.899,00
M	363.089,00		

LEI Nº 571 DE 09 DE MARÇO DE 1993  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XI - AGENTE DE SAUDE	30	A	272.999,00
		B	281.189,00
		C	289.379,00
		D	297.569,00
		E	305.759,00
		F	313.949,00
		G	322.139,00
		H	330.329,00
		I	338.519,00
		J	346.709,00
		L	354.899,00
M	363.089,00		
744.121,00			
XII - AGENTE DE COMUNICACAO	22	A	482.153,00
		B	496.617,00
		C	511.082,00
		D	525.546,00
		E	540.011,00
		F	554.475,00
		G	568.940,00
		H	583.405,00
		I	597.869,00
		J	612.334,00
		L	626.798,00
M	641.263,00		
XIII - AGENTE COMUNITARIO	08	A	136.500,00
		B	140.595,00
		C	144.690,00
		D	148.785,00
		E	152.880,00
		F	156.975,00
		G	161.070,00
		H	165.164,00
		I	169.259,00
		J	173.354,00
		L	177.449,00
M	181.544,00		



LEI Nº 571 DE 09 DE MARÇO DE 1993  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XIV - PARTEIRA	13	A	233.999,00
		B	241.019,00
		C	248.039,00
		D	255.059,00
		E	262.079,00
		F	269.099,00
		G	276.119,00
		H	283.139,00
		I	290.159,00
		J	297.179,00
		L	304.199,00
M	311.219,00		
XV - ARTIFICE	12	A	701.998,00
		B	723.058,00
		C	744.118,00
		D	765.178,00
		E	786.238,00
		F	807.298,00
		G	828.357,00
		H	849.417,00
		I	870.477,00
		J	891.537,00
		L	912.597,00
M	933.657,00		
XVI - ARTIFICE AUXILIAR	25	A	136.500,00
		B	140.595,00
		C	144.690,00
		D	148.785,00
		E	152.880,00
		F	156.975,00
		G	161.070,00
		H	165.164,00
		I	169.259,00
		J	173.354,00
		L	177.449,00
M	181.544,00		

LEI Nº 571 DE 09 DE MARÇO DE 1993  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XVII - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	A	136.500,00
		B	140.595,00
		C	144.690,00
		D	148.785,00
		E	152.880,00
		F	156.975,00
		G	161.070,00
		H	165.164,00
		I	169.259,00
		J	173.354,00
		L	177.449,00
M	181.544,00		
XVIII - ATENDENTE	04	A	233.999,00
		B	241.019,00
		C	248.039,00
		D	255.059,00
		E	262.079,00
		F	269.099,00
		G	276.119,00
		H	283.139,00
		I	290.159,00
		J	297.179,00
		L	304.199,00
M	311.219,00		
05 - FUNÇÕES AUXILIARES			
I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		A	170.623,00
		B	175.742,00
		C	180.860,00
		D	185.979,00
		E	191.098,00
		F	196.217,00
		G	201.335,00
		H	206.454,00
		I	211.573,00
		J	216.691,00
		L	221.810,00
M	226.929,00		

LEI Nº 571 DE 09 DE MARÇO DE 1993  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
II - VIGILANTE	37	A	292.499,00
		B	301.274,00
		C	310.049,00
		D	318.824,00
		E	327.599,00
		F	336.374,00
		G	345.149,00
		H	353.924,00
		I	362.699,00
		J	371.474,00
		L	380.249,00
M	389.024,00		
III - GARI	45	A	292.511,00
		B	301.287,00
		C	310.062,00
		D	318.837,00
		E	327.613,00
		F	336.388,00
		G	345.163,00
		H	353.939,00
		I	362.714,00
		J	371.489,00
		L	380.265,00
M	389.040,00		
IV - ZELADOR	50	A	136.500,00
		B	140.595,00
		C	144.690,00
		D	148.785,00
		E	152.880,00
		F	156.975,00
		G	161.070,00
		H	165.164,00
		I	169.259,00
		J	173.354,00
		L	177.449,00
M	181.544,00		



LEI Nº 571 DE 09 DE MARÇO DE 1993  
ANEXO I  
ESTATUTO DO MAGISTERIO - CARGOS DE CARATER PERMANENTE  
TABELA DE VALORES

CODIGO	DESCRIÇÃO	SALARIO
RAI	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I	243.748,00
RAII	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO II	292.495,00
RAIII	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III	365.422,00
RAIV	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO IV	338.745,00
PPI	PROFESSOR PEDAGOGICO I	487.492,00
PPII	PROFESSOR PEDAGOGICO II	609.368,00
PPIII	PROFESSOR PEDAGOGICO III	853.103,00
PPIV	PROFESSOR PEDAGOGICO IV	974.976,00
API	AGENTE PEDAGOGICO I	981.087,00
APII	AGENTE PEDAGOGICO II	981.087,00
APIII	AGENTE PEDAGOGICO III	1.035.918,00
EE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1.294.897,00
OA	ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	741.928,00